

Fisheries
Transparency
Initiative

A NORMA FITI

VERSÃO 2.0

01 de janeiro de 2026



*Pesca marinha sustentável através da transparência
e da colaboração entre as partes interessadas*

A Norma FiTI, versão 2.0

© Iniciativa para a Transparência nas Pescas 2026

Editado pelo Secretariado Internacional da FiTI.

Esta publicação (excluindo o logótipo) está licenciada sob a Creative Commons Attribution 4.0 e pode ser reproduzida gratuitamente em qualquer formato ou meio. Desde que seja reproduzida com precisão, não seja utilizada de forma inapropriada e o material seja reconhecido como propriedade intelectual da FiTI, com a indicação explícita do título e da fonte da publicação.



Os direitos autorais da disposição tipográfica e do design pertencem à FiTI.

O Secretariado Internacional da FiTI

Sede internacional: Providence / Seychelles

Website: <https://fiti.global/>

E-mail: info@fiti.global

Índice

Preâmbulo	6
Sobre a Norma FiTI	7
Os Pilares da Norma FiTI	8
Alterações à Norma FiTI	9
Estrutura da Norma FiTI	12
Os Princípios da FiTI	14
Parte I: Norma FiTI para as Autoridades Nacionais	
Secção A: Transparência na Gestão das Pescas Marítimas	16
A.1 Objetivos Nacionais	17
A.2 Quadro Jurídico	18
A.3 Pesca de Pequena Escala	19
A.4 Embarcações e Autorizações	20
A.5 Capturas	22
A.6 Saúde das Populações de Peixes	23
A.7 Emprego e Normas Laborais	24
A.8 Aplicação das Leis	26
A.9 Comércio e Consumo	27
A.10 Gestão Fiscal	28
A.11 Financiamento ao Desenvolvimento	30
A.12 Propriedade Efetiva	31
Secção B: Adesão à Iniciativa para a Transparência nas Pescas	33
B.1 Compromisso Público	34
B.2 Atividades Preparatórias	34
Secção C: Ambiente Propício à Participação das Partes Interessadas	35
C.1 Autoridade Coordenadora	36
C.2 Ponto Focal Nacional	36
C.3 Secretariado Nacional	36
C.4 Grupo Multissetorial Nacional	37

Índice

Parte II: Norma FiTI para os Grupos Multissetoriais Nacionais

Secção D: Relatórios	39
D.1 Relatório FiTI	40
D.2 Relatório de Informação sobre Pescas	41
D.3 Plano de Trabalho	41
Secção E: Melhorias Progressivas	42
E.1 Recomendações	43
E.2 Monitorização do Progresso da Implementação das Recomendações	43
Secção F: Divulgação e Debates Públicos	44
F.1 Divulgação de Informações	45
F.2 Debate Público e Formulação Participativa de Políticas	45
Secção G: Outras Disposições	46
G.1 Circunstâncias Excepcionais	47
G.1.1 <i>Implementação Adaptada</i>	47
G.1.2 <i>Prorrogação</i>	47
G.1.3 <i>Hiato</i>	48
G.2 Direito de Recurso	48

Índice

Parte III: Norma FiTI para a Governação Internacional

Secção H: Validação da Implementação Nacional da FiTI	50
H.1 Elegibilidade para Validação	51
H.2 Avaliação de Validação	52
<i>H.2.1 Validação Independente</i>	52
<i>H.2.2 Determinação do Resultado da Validação</i>	53
H.3 Revisão da Validação	54
Secção I: Não Conformidade com a Norma FiTI	56
I.1 Tipos de Incumprimento	57
<i>I.1.1 Incumprimento dos Prazos</i>	57
<i>I.1.2 Violação dos Princípios e do Espírito da Iniciativa</i>	57
<i>I.1.3 Resultado da validação inferior a «Totalmente em conformidade»</i>	58
I.2 Consequências da não Conformidade	59
<i>I.2.1 Suspensão</i>	59
<i>I.2.2 Exclusão</i>	59
I.3 Resposta ao Pedido de Recurso	60

Preâmbulo



Tenho o prazer de apresentar a Norma FiTI 2.0. Esta nova versão reflete a evolução da Iniciativa desde a adesão do primeiro país, há quase uma década, bem como as lições aprendidas ao longo do processo de implementação, incluindo nos países atualmente em conformidade com a FiTI. Sustentado nos Relatórios FiTI publicados, nas avaliações de transparência e em um amplo processo de consulta pública, o desenvolvimento desta Norma confirmou a sua relevância contínua, reconhecendo simultaneamente a necessidade de atualização e aperfeiçoamento.

A Norma FiTI 2.0 atualiza os requisitos de transparência, introduz um processo mais simples e eficiente para a adesão à Iniciativa e para a manutenção do estatuto de conformidade, para além de reforçar e tornar mais clara a estrutura da Iniciativa. Consequentemente, a Norma permanece simultaneamente ambiciosa e prática, apoiando os países na melhoria da qualidade e da utilização dos dados sobre as pescas e assegurando um acesso público efetivo, a compreensão da informação e a participação informada.

No seu cerne, esta Norma reafirma o propósito fundamental da FiTI: promover informação credível, acessível e de fácil uso sobre as pescas, como base para uma tomada de decisão responsável, para um diálogo inclusivo entre as partes interessadas e para a gestão sustentável das pescas marinhas.

As pescas marinhas representam hoje uma atividade global de grande importância. Sustentam comunidades e empresas em todo o mundo, contribuem para a segurança alimentar, fornecem proteína essencial a milhões de pessoas e desempenham um papel significativo nas economias nacionais. Contudo, o setor enfrenta desafios profundos, incluindo a sobrepesca, as alterações climáticas e a perda e degradação dos habitats marinhos. Neste contexto, uma governação e gestão das pescas que sejam sustentáveis e credíveis não são possíveis sem dados completos, fiáveis e acessíveis ao público.

Os progressos no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 — Vida Debaixo de Água — têm sido particularmente lentos. A sobrepesca e a vulnerabilidade dos ecossistemas persistem, e os pescadores e as comunidades continuam frequentemente excluídos dos benefícios gerados pelo setor. A FiTI foi criada para contribuir para a inversão desta situação. A transparência nas pescas vai além da mera divulgação de informação: implica responsabilidade, confiança e inclusão, sendo um elemento essencial para a equidade e a sustentabilidade.

O sucesso inicial da FiTI demonstra que governos, pescadores, indústria e sociedade civil podem unir-se em torno de objetivos como a partilha da informação e de responsabilidade de prossecução conjunta o bem comum. Convidamos todas as partes interessadas, em todo o mundo, a mobilizarem-se em torno desta visão e a torná-la uma prática amplamente disseminada.

Valeria Merino

Presidente do Conselho Internacional da FiTI, 2020 - 2025

Sobre a Norma FiTI

É amplamente reconhecido que a gestão equitativa e sustentável das pescas depende do acesso público a informações fiáveis. Sem informações confiáveis, a capacidade das autoridades nacionais de tomar decisões baseadas nos melhores dados disponíveis é limitada, assim como a capacidade das partes interessadas não governamentais de exercer uma supervisão eficaz, exigir responsabilização e participar nos debates públicos sobre a gestão das pescas.

A Iniciativa para a Transparência nas Pescas (FiTI) foi criada em 2015 como um esforço global, impulsionado por diversas partes interessadas, com o objetivo de promover a sustentabilidade da pesca marinha através do aumento do acesso público à informação sobre a sua gestão. No seu cerne encontra-se a Norma FiTI, que define quais informações sobre as pescas devem ser publicadas online pelas autoridades nacionais, bem como podem ser verificadas e utilizadas de forma eficaz para promover o debate público. A primeira Norma FiTI foi lançada em abril de 2017, após quase dois anos de extensas discussões envolvendo governos, empresas de pesca industrial, representantes da pesca artesanal, organizações intergovernamentais e grupos da sociedade civil atuantes nas pescas e na conservação marinha. Desde a sua criação, a Norma FiTI tem demonstrado sua eficácia e é reconhecida internacionalmente como referência de transparência na gestão nacional da pesca marinha.

Os Pilares da Norma FiTI

Colaboração entre várias partes interessadas

A Norma FiTI é implementada a nível nacional através do Grupo Multissetorial Nacional da FiTI (GMN), composto por representantes do governo, empresas e sociedade civil. Este grupo reúne-se regularmente para analisar o desempenho das autoridades nacionais em relação aos requisitos da Norma FiTI e formular recomendações de melhoria contínua, de forma consensual com o governo. Essas recomendações não se limitam à publicação de informações; podem igualmente incluir recomendações às autoridades nacionais sobre a divulgação pública da informação e a participação na tomada de decisões.

Melhoria contínua

Embora a FiTI exija que todos os países cumpram os mesmos padrões, reconhece que as autoridades nacionais podem não dispor de recursos financeiros, tecnológicos, de conhecimento especializado, ou de pessoal capacitado para cumprir os requisitos de transparência da Norma FiTI. Por conseguinte, não se espera que os países FiTI disponham de dados completos relativos a todos os requisitos de transparência no início da implementação da FiTI. Em vez disso, as autoridades nacionais devem divulgar as informações de que dispõem e quando existirem lacunas importantes, demonstrar melhorias ao longo do tempo.

Transparência no domínio público

A Norma FiTI enfatiza a necessidade de as autoridades nacionais desenvolverem e reforçarem os seus próprios sistemas de recolha e publicação de informações online de forma completa, acessível e compreensível. Para isso, o GMN de cada país analisa e aprova avaliações anuais sobre as informações da pesca acessíveis ao público abrangendo todos os requisitos de transparência da Norma FiTI.

Consciencialização e debate públicos

A Norma FiTI constitui um instrumento essencial para promover maior consciencialização e a valorização do setor das pescas e estimular debates sobre a governação participativa e a responsabilização de todos na gestão das pescas a nível nacional, regional e internacional.

A Norma FiTI estabelece os requisitos mínimos que as autoridades nacionais devem cumprir. Contudo, podem existir informações não contempladas na Norma FiTI que sejam particularmente relevantes para os debates sobre as políticas nacionais, incluindo a divulgação de dados mais detalhados do que os exigidos. Nesses casos, os GMN devem formular recomendações para suprir essas necessidades específicas de informação. Dessa forma, a FiTI oferece um quadro prático que permite alcançar a transparência e adaptar-se às prioridades nacionais.

Alterações à Norma FiTI

Esta versão atualizada da Norma FiTI, versão 2.0, é o resultado de uma colaboração entre o Secretariado Internacional da FiTI, o Conselho Internacional da FiTI, as partes interessadas dos países implementadores, bem como especialistas internacionais em pescas e governação, provenientes de governos, setor empresarial e sociedade civil. A Norma FiTI passou ainda por uma fase de consulta pública em novembro de 2025.

Diversos fatores motivaram a revisão da Norma FiTI. Dez anos após o seu lançamento, o número de pessoas e organizações envolvidas na FiTI cresceu substancialmente, trazendo novas perspetivas e ideias. Além disso, o panorama da transparência no setor das pescas evoluiu. Novos acordos internacionais aumentaram as exigências sobre as informações que os governos devem tornar públicas. Isso inclui, por exemplo, relatórios públicos mais detalhados sobre a concessão de subsídios à pesca à Organização Mundial do Comércio (OMC), bem como relatórios aprimorados pelas partes da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES). Também registaram-se melhorias nas normas internacionais relacionadas com a transparência da propriedade beneficiária e com as condições laborais das pessoas que trabalham no mar.

Melhorar o processo de implementação

A Norma FiTI 2.0 incentiva os países a utilizarem plataformas multissetoriais já existentes para a sua implementação. Anteriormente, os países implementadores eram obrigados a criar uma nova plataforma multissetorial dedicada à FiTI. Contudo, em alguns países, isso pode ser desnecessário, podendo comprometer os processos participativos existentes ou resultar na duplicação de esforços. Independentemente da forma como os GMN são constituídos, estes devem respeitar princípios fundamentais, incluindo: representação equitativa dos grupos de partes interessadas; capacidade de cada grupo indicar os seus próprios representantes; adoção de procedimentos de tomada de decisão baseados no consenso; liberdade de participação sem intimidação ou censura.

A Norma FiTI 2.0 também melhora o processo de relatórios anuais, oferecendo um apoio mais abrangente por parte do Secretariado Internacional da FiTI na avaliação da disponibilidade de informações online, o que reduz o tempo e esforço necessários para a implementação pelos GMN.

Por fim, os países que implementam a FiTI passarão por uma única validação abrangente de conformidade para alcançar o estatuto de País em Conformidade com a FiTI. Posteriormente, serão realizadas revisões de conformidade a cada três anos para assegurar a adesão contínua a este estatuto. Em comparação com a primeira Norma FiTI, estas mudanças reduzem os requisitos de reporte para os países que já demonstraram altos níveis de transparência e participação pública, ao mesmo tempo que salvaguardam a integridade da FiTI.

Reforçar os requisitos de transparência

A Norma FiTI 2.0 foi elaborada com rigor e prudência e apresenta uma lista atualizada dos principais requisitos de transparência para as autoridades nacionais. Embora a versão atualizada da Norma aumente as exigências de transparência das autoridades nacionais para acompanhar os desenvolvimentos internacionais, ela foi concebida com cautela, de modo a não sobrecarregar os países. O resultado é uma lista atualizada de requisitos de transparência que baseia-se na primeira Norma, mas com melhorias para garantir que a relevância e o impacto da FiTI sejam reforçados.

Tornar a transparência mais relevante para os debates públicos nacionais é uma das melhorias mais importantes introduzidas na Norma FiTI 2.0. A pesca marinha é frequentemente associada a uma ampla variedade de objetivos ambientais, sociais, económicos, climáticos e de segurança alimentar. No entanto, nem sempre é evidente para o público como é que as autoridades nacionais conciliam esses objetivos para se evitar a incoerência política. Por isso, a Norma FiTI 2.0 exige que as autoridades nacionais publiquem informações concisas sobre os seus objetivos nacionais e expliquem como a sua realização pode ser avaliada. Essas informações podem promover debates políticos nacionais sobre os objetivos que devem orientar a gestão das pescas e evidenciar se estão alinhadas com esses objetivos. Além disso, oferecem um enquadramento que torna grande parte das informações exigidas pela Norma FiTI mais pertinentes para a promoção da responsabilização pública.

A Norma FiTI 2.0 reforça os requisitos de transparência na gestão fiscal das pescas. Isto permitirá que o público tenha uma compreensão abrangente dos rendimentos públicos, como são geridos e quais os recursos financeiros alocados à gestão e ao desenvolvimento das pescas. A gestão fiscal tem sido uma área negligenciada nas pescas, apesar da sua elevada importância.

A Norma FiTI 2.0 exige que as autoridades nacionais publiquem informações sobre as características e as capturas do setor da pesca não comercial e da pesca comercial. Isto reflete o número significativo de pessoas envolvidas na pesca não comercial e os impactos resultantes na saúde das populações de peixes e outros recursos pesqueiros. As formas de pesca não comercial, incluindo a pesca recreativa, também representam um valor económico relevante em muitos países. No entanto, esse valor pode passar despercebido nos debates públicos sobre a gestão das pescas, assim como a representação desses setores nos processos de tomada de decisão e nos debates políticos.

A atualização da Norma FiTI levou, ainda, a uma reflexão aprofundada sobre a pesca de pequena escala. Quando a primeira Norma foi publicada há uma década, presumiu-se que as partes interessadas a nível nacional seriam capazes de identificar os pescadores artesanais, algo essencial, pois vários acordos internacionais reconhecem que este setor merece tratamento especial e preferencial. No entanto, tornou-se evidente que a marginalização e a negligência na pesca de pequena escala se devem, em parte, à ambiguidade do conceito. Por isso, decidiu-se incluir uma secção dedicada a esta questão, reforçando a sua importância na Norma FiTI.

Em resumo, a Norma FiTI 2.0 abrange os requisitos de transparência para as seguintes 12 áreas temáticas da gestão das pescas marítimas:

1.	Objetivos Nacionais
2.	Quadro Jurídico
3.	Pesca de Pequena Escala
4.	Embarcações e Autorizações
5.	Capturas
6.	Saúde das Populações de Peixes
7.	Emprego e Normas Laborais
8.	Aplicação das Leis
9.	Comércio e Consumo
10.	Gestão Fiscal
11.	Financiamento ao Desenvolvimento
12.	Propriedade Efetiva

A intenção subjacente é produzir uma Norma FiTI atualizada que abrange todas as dimensões da transparência na gestão das pescas e fornece orientações claras aos países que já implementam a Norma ou que desejam aderir à FiTI. Todos os envolvidos neste processo esperam que a FiTI continue a evoluir e que o Conselho Internacional da FiTI avalie periodicamente a Norma, garantindo a sua melhoria contínua e relevância.

Estrutura da Norma FiTI

A Norma FiTI está dividida em três partes principais:

- A Parte I define os requisitos para as autoridades nacionais.
- A Parte II descreve as principais responsabilidades os grupos multissetoriais nacionais.
- A Parte III descreve as disposições para a governança internacional da iniciativa.

Cada parte tem secções específicas, resumidas abaixo:

Parte I: Norma FiTI para as Autoridades Nacionais

Secção A Transparência na gestão das pescas marítimas	Objetivo Descrever os requisitos mínimos de transparência, organizados em 12 áreas temáticas da gestão das pescas marítimas.
Secção B Adesão à Iniciativa para a Transparência nas Pescas	Objetivo Descrever as disposições iniciais para um país que pretende implementar a Norma FiTI.
Secção C Ambiente propício à participação das partes interessadas	Objetivo Descrever as disposições para estabelecer e manter um ambiente favorável à transparência das pescas.

Parte II: Norma FiTI para os Grupos Multissetoriais Nacionais

Secção D Relatórios	Objetivo Descrever os requisitos, procedimentos e prazos para a publicação dos Relatórios Anuais da FiTI, Relatórios de Informação sobre a Pesca (se aplicável) e planos de trabalho.
-------------------------------	---

Parte II: Norma FiTI para os Grupos Multissetoriais Nacionais

Secção E Melhorias progressivas	Objetivo Descrever as disposições para recomendar e fazer o seguimento das melhorias na transparência nas pescas e na participação nas artes interessadas.
Secção F Divulgação e debates públicos	Objetivo Descrever as disposições que contribuam para maior sensibilização do público, promover debates políticos e incentivar a tomada de decisões inclusivas no setor das pescas do país.
Secção G Outras disposições	Objetivo Descrever as disposições para responder a circunstâncias excecionais durante o processo de implementação da FiTI.

Parte III: Norma FiTI para a Governação Internacional

Secção H Validação da implementação nacional da FiTI	Objetivo Descrever as disposições de elegibilidade para validação e o modo como o Conselho Internacional da FiTI realiza validações regulares, garantindo que todos os países FiTI cumpram os requisitos da Norma.
Secção I Não conformidade com a Norma FiTI	Objetivo Descrever as disposições aplicadas pelo Conselho Internacional da FiTI em caso de não conformidade dos países com a Norma FiTI.

Os Princípios da FiTI

Os Princípios da FiTI são a base da iniciativa e da sua implementação. Eles estabelecem as convicções, objetivos e expectativas das partes interessadas da FiTI. Os Princípios foram adotados por unanimidade, por aclamação, na 1ª Conferência Internacional FiTI, em fevereiro de 2016, em Nouakchott, Mauritânia.

Princípio 1	A pesca sustentável contribui significativamente para a segurança alimentar, a redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável e, conseqüentemente, para a estabilidade política nacional e regional e para uma maior resiliência aos impactos das alterações climáticas.
Princípio 2	Os governos soberanos são responsáveis pela gestão sustentável das pescas, utilizando a riqueza pesqueira nacional do país em benefício dos seus cidadãos, para promover o interesse nacional, a segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento socioeconômico equitativo.
Princípio 3	Todas as partes interessadas têm contributos importantes e relevantes a dar, incluindo governos e respetivas agências, pesca industrial e artesanal, organizações multilaterais, organizações financeiras, investidores, sociedade civil organizada e universidades.
Princípio 4	A transparência é essencial para uma pesca responsável, uma vez que pode estimular uma procura ativa de responsabilização, contribuindo para uma melhor tomada de decisões na gestão das pescas.
Princípio 5	A transparência é mais eficaz quando a informação é compartilhada e verificada por meio da participação ativa, livre, eficaz, significativa e informada de governos, empresas, sociedade civil, cientistas e outros atores igualmente importantes, permitindo assim que todas as partes interessadas assegurem que a informação seja fidedigna e legítima.
Princípio 6	Para que a transparência seja eficaz, a informação relevante tem de ser disponibilizada à sociedade de forma acessível e atempada.
Princípio 7	O aumento da transparência e da participação deve ser exequível e gradual, a fim de assegurar uma ampla aceitação desta iniciativa.

Parte I

Norma FiTI para as Autoridades Nacionais



Secção A

Transparência na Gestão das Pescas Marítimas



Embora vários quadros normativos e documentos políticos tenham defendido durante anos um maior acesso do público à informação sobre a pesca, estes textos limitam-se frequentemente a apresentar pedidos genéricos aos governos. Isto deixou em aberto muitas questões sobre que informação deve ser tornada pública, por quem, porquê e como. A Norma FiTI preenche essa lacuna, fornecendo requisitos precisos sobre que informações sobre a gestão das pescas devem ser publicadas online pelas autoridades nacionais. Esses requisitos mínimos de transparência são categorizados em 12 áreas temáticas da gestão das pescas marítimas, que se aplicam a todos os países comprometidos com a Norma FiTI.

As autoridades nacionais dos países FiTI devem publicar a informação disponível sobre o setor das pescas de forma completa e acessível nos sítios eletrónicos do governo (isto é, informação de acesso livre e apresentada de modo a ser compreensível). Caso as informações sobre os requisitos de transparência ainda não tenham sido compilados ou produzidos pelas autoridades nacionais, estas devem demonstrar uma melhoria progressiva na compilação e publicação de informações online, com base nas recomendações emitidas pelo Grupo Multissetorial Nacional (secção E).

A.1 **Objetivos Nacionais**

Metas, objetivos e prazos

A gestão das pescas marítimas, que inclui espécies de peixes e outros animais marinhos, pode abranger vários objetivos, incluindo os relacionados com o crescimento económico nacional, a produção alimentar, o emprego, a promoção da pesca de pequena escala, a conservação da biodiversidade e a resposta à crise climática. A publicação destes objetivos ou metas e o estabelecimento de metas mensuráveis e prazos para a sua implementação são a base da transparência na gestão das pescas. Isto define o quadro para a responsabilização pública e a participação na tomada de decisões. No entanto, os objetivos nacionais para as pescas podem estar estabelecidos em diversos instrumentos e documentos políticos produzidos por diferentes autoridades nacionais, e por vezes, revelarem-se inconsistentes ou até contraditórios.

As autoridades nacionais devem, portanto, publicar as seguintes informações:

- I. Um resumo dos objetivos nacionais que orientam as decisões de gestão das pescas.
- II. Metas mensuráveis e prazos para a implementação desses objetivos nacionais, incluindo informações sobre o seguimento da sua implementação.
- III. Uma lista consolidada de documentos políticos ativos relacionados com a gestão e conservação das pescas marítimas.

O Grupo Multissetorial Nacional é incentivado a rever os documentos de política nacional nomeadamente, âmbito, consistência e coerência e, quando necessário, apresentar recomendações sobre como tratar estas questões.

A.2 Quadro Jurídico

Leis, acordos de acesso e regras para os setores da pesca

A gestão das pescas marítimas está normalmente sujeita a um regime jurídico complexo que é regularmente atualizado. A compreensão pública deste quadro jurídico é crucial para garantir o cumprimento da lei no setor das pescas. É também vital para a consulta pública a forma como as pescas são geridas, incluindo as regras que se aplicam a diferentes setores da pesca comercial (pesca industrial e pesca artesanal), e da pesca não comercial (pesca científica, recreativa e de subsistência). No entanto, a acessibilidade das informações sobre as leis que regem a pesca pode ser limitada pela ausência de listas consolidadas de legislação e regulamentação, bem como por práticas de confidencialidade, como por exemplo as relacionadas com a publicação de acordos de acesso à pesca com países e empresas estrangeiros. Além disso, devido à sua natureza técnica, a publicação de textos jurídicos pode ser insuficiente para garantir a compreensão do público.

As autoridades nacionais devem, portanto, publicar as seguintes informações:

- I. Uma lista consolidada das leis e regulamentos nacionais em vigor para o setor das pescas marítimas, bem como quaisquer leis e acordos internacionais relevantes de que o país seja signatário.
- II. Os contratos e protocolos de acordos de pesca estrangeiros, incluindo aqueles que permitem o acesso de embarcações estrangeiras para pescar na jurisdição marítima do país, bem como acordos que permitem que embarcações com bandeira nacional pesquem num país terceiro. Os contratos e protocolos que já estejam em vigor quando um país se compromete a implementar a Norma FiTI e para os quais exista um acordo ou expectativa de confidencialidade entre as partes, devem ser tornados públicos num prazo de 3 anos após o compromisso do país com a FiTI.
- III. Um resumo dos procedimentos obrigatórios para consulta pública e supervisão parlamentar na formulação de leis, regulamentos e acordos de pesca estrangeiros relacionados com o setor da pesca marinha.
- IV. Um resumo das regras que definem o acesso à pesca na jurisdição marítima do país. Para cada setor da pesca comercial e não comercial estabelecido nas leis e regulamentos nacionais, devem ser incluídas as seguintes informações:
 - Os critérios utilizados para definir o setor da pesca.
 - As taxas, a duração, a transmissibilidade e a divisibilidade dos direitos de pesca, incluindo as designações oficiais de quaisquer licenças ou autorizações emitidas.
 - O título oficial da(s) pessoa(s) legalmente habilitada(s) a emitir esses direitos.

- Os procedimentos administrativos obrigatórios exigidos para a emissão desses direitos, incluindo quaisquer disposições relativas à supervisão ou consulta pública.
- As condições associadas a esses direitos, tais como as relativas às áreas de operação, ao esforço de pesca, ao impacto nos ecossistemas, aos desembarques, ao transbordo, à declaração de capturas, à monitorização eletrónica das embarcações, à venda do peixe e às circunstâncias em que esses direitos podem ser revogados em caso de incumprimento.
- No caso de as decisões relativas ao acesso serem partilhadas ou delegadas a organizações não governamentais e comunidades, as suas funções e responsabilidades.

O Grupo Multissetorial Nacional é incentivado a solicitar a publicação de mapas digitais que indiquem as áreas onde a pesca é restringida e a localização de quaisquer zonas preferenciais ou exclusivas para determinados setores da pesca.

- V. As regras e procedimentos para autorizar embarcações com pavilhão nacional a pescar num país terceiro ou em alto mar, incluindo informações sobre as taxas aplicáveis a esses direitos, as condições associadas a esses direitos e as disposições para a sua rescisão.

A.3 Pesca de Pequena Escala

Classificação e apoio

Existe um consenso internacional de que deve ser dada especial atenção à pesca artesanal ou de pequena escala na gestão das pescas. Este setor desempenha um papel essencial a nível social, económico e de segurança alimentar em todas as partes da cadeia de valor das pescas, incluindo atividades pré-captura, tais como o fornecimento e reparação de embarcações e equipamentos de pesca, e atividades pós-captura, tais como o processamento e a comercialização. No entanto, estas funções estão comprometidas em muitos países devido à marginalização e negligência, assim como pelas atividades de indústrias concorrentes.

Os acordos internacionais, incluindo as Diretrizes Voluntárias da FAO para Garantir a Pesca Artesanal Sustentável no Contexto da Segurança Alimentar e da Erradicação da Pobreza e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (14.b), exigem que os governos apoiem os operadores da pesca artesanal e promovam o acesso preferencial aos recursos pesqueiros e mercados. No entanto, a implementação de políticas para a pesca de pequena escala pode ser comprometida por atividades, grupos e comunidades identificados pelas autoridades nacionais, juntamente com a insuficiente divulgação de políticas e ações específicas implementadas ou planeadas para o seu desenvolvimento.

As autoridades nacionais devem, portanto, publicar as seguintes informações:

- I. Uma declaração sobre atividades, grupos ou comunidades que sejam abrangidos por políticas nacionais e acordos internacionais classificadas como pesca de pequena escala.
- II. Um resumo sucinto de quaisquer leis e regulamentos, ações e planos adotados pelas autoridades nacionais para apoiar e promover a pesca de pequena escala, incluindo os relativos ao acesso preferencial aos recursos haliêuticos, às áreas marítimas e aos mercados, ao seu papel nos processos de tomada de decisão a nível nacional e local, à equidade de género e à concessão de subsídios governamentais ou de outros programas de desenvolvimento.

Se as autoridades nacionais ainda não tiverem determinado que atividades, grupos ou comunidades são classificadas como pesca de pequena escala, o Grupo Multissetorial Nacional é encorajado a recomendar um procedimento e um prazo para produzir essas informações, tendo em conta a necessidade de incluir representantes dos pescadores e trabalhadores da pesca afetados no processo.

A.4 Embarcações e Autorizações

Registo de navios, licenças e quotas

O acesso público a informações sobre as pessoas e empresas envolvidas na pesca, bem como sobre aqueles a quem foram concedidos direitos de pesca, é crucial para garantir a responsabilização pública. Contribui para debates nacionais sobre a intensidade da pesca, bem como decisões frequentemente controversas sobre a alocação de recursos entre grupos e setores. Além disso, os Estados-membros da FAO concordaram com o Registo Global de Embarcações de Pesca, Embarcações de Transporte Refrigerado e Embarcações de Apoio como parte dos seus esforços para combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (IUU). No entanto, as práticas de publicação de informações sobre embarcações e autorizações de pesca são muitas vezes inadequadas. As autoridades nacionais podem enfrentar desafios na recolha de informações sobre o número de embarcações e as suas características, especialmente em setores em que o registo formal não é exigido, como a pesca artesanal, a pesca de subsistência e a pesca recreativa. A falta de registo ou a omissão de embarcações e autorizações nas estatísticas nacionais pode contribuir para a sua marginalização nos debates políticos. Além disso, as autoridades nacionais muitas vezes não mantêm registos públicos sobre os titulares das quotas de pesca nem como estas podem ser negociadas ou transferidas.

As autoridades nacionais devem, portanto, publicar as seguintes informações:

- I. Uma lista consolidada das embarcações de pesca comercial registadas, incluindo embarcações de transporte refrigerado e embarcações de apoio, com as seguintes informações para cada embarcação:
 - O nome.
 - O seu número de identificação único.
 - O proprietário legal, incluindo a nacionalidade e endereço ou dados de contacto.
 - As características físicas, tais como comprimento, largura, peso e potência do motor.
 - O porto de registo.
 - O Estado de bandeira.
 - Informação sobre as licenças de pesca concedidas, incluindo a designação oficial da licença, o número único da licença, a data de emissão e a data de validade.
 - No caso de embarcações com pavilhão nacional que operam em países terceiros ou em alto mar, a lista deve incluir informações sobre as zonas onde estão autorizados a pescar.

A lista deve abranger os últimos três anos e ser mantida atualizada, com a informação relativa às licenças incluída no máximo três meses após a emissão da licença.

- II. No caso das embarcações que exercem atividades de pesca comercial nas águas nacionais serem omitidas da lista referida no ponto I, por razões técnicas ou administrativas, deve ser indicado o número anual de navios omitidos, desagregado por setor. Deve também ser apresentada uma justificação dos motivos pelos quais essas embarcações não foram incluídas na lista.

No caso de embarcações serem omitidas da lista referida no ponto I, o Grupo Multissetorial Nacional deve aprovar tais isenções ou apresentar uma recomendação quando devem ser adicionadas à lista.

- III. O número anual de embarcações às quais foi emitida uma licença para pesca não comercial.
- IV. Nos casos em que as embarcações não são obrigadas a registar-se junto das autoridades ou a obter uma licença de pesca, deve ser apresentado o número anual aproximado desagregado por setores, incluindo uma descrição de como e quando estas informações foram recolhidas.
- V. O número anual aproximado de pessoas que pescam sem embarcação, incluindo as de pesca de subsistência ou recreativas, desagregadas por setores, incluindo uma descrição de como e quando esta informação foi recolhida.

- VI. Nos casos em que quotas de pesca sejam atribuídas na jurisdição marítima do país a indivíduos, grupos ou pessoas coletivas, como empresas, deve existir um registo público de quem recebe uma quota, incluindo os seus nomes, nacionalidade, a dimensão da quota e a duração do direito de a explorar ou comercializar.

Quando as quotas de pesca são comercializadas ou transferidas, e as informações sobre os resultados dessas transações não estão disponíveis ao público, o Grupo Multissetorial Nacional deve decidir como essas transações devem ser documentadas e publicadas pelas autoridades nacionais.

A.5 Capturas

Desembarques, esforço de pesca e devoluções

As informações sobre capturas e devoluções as espécies de peixes e outros animais marinhos são essenciais para a responsabilização pública no que diz respeito ao grau de cumprimento, por parte das autoridades nacionais, dos seus objetivos e metas de conservação das populações de peixes, bem como de quaisquer políticas destinadas a promover a alocação de recursos a grupos ou setores específicos. Os desafios que os países enfrentam para declarar com precisão as capturas demonstram a necessidade de apresentar de forma clara os métodos utilizados para recolher os dados, medir o esforço de pesca e as devoluções em diferentes setores. No entanto, o acesso do público a essas informações pode ser limitado ou ter impacto reduzido nos debates públicos se estiver disponível apenas em relatórios científicos altamente técnicos.

As autoridades nacionais devem, portanto, publicar as seguintes informações:

- I. Um resumo dos métodos utilizados na recolha de dados das capturas, devoluções e esforço nos diferentes setores na jurisdição marítima do país, indicando o responsável e com que frequência é realizada. Este resumo deve ainda descrever as metodologias utilizadas para quantificar o peixe nos diferentes setores, incluindo os rácios de conversão do peso vivo, apresentados nas estatísticas nacionais, como ainda distinguir os dados relativos às capturas e aos desembarques feitas nas estatísticas de pesca.
- II. A quantidade anual de capturas retidas ou desembarques pela pesca comercial na jurisdição marítima do país, desagregada por Estados de bandeira e setores, apresentando a quantidade desembarcada no país e no estrangeiro.
- III. A quantidade anual de peixes capturada por embarcações comerciais com bandeira nacional fora da jurisdição marítima do país, desagregada por setores e espécies. Se possível, estes dados devem indicar ainda o país ou região em alto mar onde estas espécies foram capturadas.
- IV. Os dados anuais ou estimativas do esforço de pesca comercial na jurisdição marítima do país, desagregados por Estados de bandeira e setores.

- V. Estimativas da quantidade anual de capturas da pesca não comercial na jurisdição marítima do país, desagregadas por setores.

A publicação de dados sobre capturas e esforço numa base anual, e sem desagregação local, pode ser insuficiente para a responsabilização pública e a supervisão na gestão das pescas. Tendo em conta os métodos utilizados pelas autoridades a nível nacional e local para compilar dados sobre capturas e esforço de pesca, o Grupo Multissetorial Nacional é encorajado a avaliar a frequência da publicação desses dados para setores específicos.

O Grupo Multissetorial Nacional é igualmente incentivado a considerar se os dados de desembarque deveriam ser desagregados de forma mais detalhada a nível subnacional, por portos e locais de desembarque nacionais, e se os desembarques fora do país deveriam especificar em que portos ou países esses desembarques são efetuados.

- VI. Estimativas da quantidade anual, desagregadas por setores de espécies de peixes, mamíferos marinhos, tartarugas marinhas e aves descartadas por embarcações de pesca.

A.6 Saúde das Populações de Peixes

Avaliações das unidades populacionais, medidas de conservação e espécies ameaçadas de extinção

No contexto das crescentes preocupações com o declínio das populações de peixes devido à sobrepesca, poluição, destruição de habitats e crise climática, as informações sobre o estado biológico das principais populações de peixes são fundamentais para debates públicos sobre a eficácia da gestão das pescas. Essas informações também são essenciais para a legitimidade de quaisquer medidas que as autoridades nacionais implementem para regular a intensidade da pesca e demonstrar a sua adesão ao princípio da precaução. No entanto, as informações sobre o estado biológico das populações de peixes e os métodos utilizados para fazer avaliações são frequentemente divulgadas de forma inadequada pelas autoridades nacionais.

Melhorar a transparência na gestão das pescas é particularmente importante para as espécies ameaçadas de extinção ao abrigo da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), como por exemplo muitas espécies de tubarões e pepinos-do-mar. As Partes na CITES são obrigadas a estabelecer quotas para todas as espécies ameaçadas de extinção capturadas e comercializadas nas suas águas e a elaborar um relatório de Conclusão de não Prejuízo que comprove que os níveis de comércio são sustentáveis. Contudo, devido à inconsistência na produção e divulgação dessas informações pelas autoridades nacionais, o conhecimento desses requisitos é limitado.

As autoridades nacionais devem, portanto, publicar as seguintes informações:

- I. Um resumo das estratégias nacionais de seguimento do estado biológico das populações de peixes, incluindo as autoridades responsáveis e a natureza de quaisquer colaborações com organizações internacionais de pesca (governos estrangeiros, o setor privado, instituições académicas, organizações não governamentais, organizações comunitárias e o setor da pesca recreativa).
- II. Uma lista consolidada do estado biológico das populações de peixes exploradas, indicando se são alvo de sobrepesca, se os níveis de pesca são sustentáveis ou se o seu estado é incerto ou desconhecido. Deve ser igualmente indicado a data da avaliação do estado dessas populações de peixe.
- III. Uma lista consolidada de estudos científicos ou avaliações das unidades populacionais de peixes utilizados pelas autoridades nacionais para determinar o seu estado biológico.
- IV. Uma lista consolidada de planos de gestão ou estratégias de conservação para a recuperação ou conservação de populações específicas de peixes.
- V. Para todas as espécies de peixes e outros animais marinhos encontradas nas águas nacionais listadas pela CITES, as quotas nacionais para a captura dessas espécies e os correspondentes relatórios de conclusões de não prejuízo.

A.7 Emprego e Normas Laborais

Setores formais e informais e trabalho no mar

A pesca emprega milhões de pessoas, embora muitas vezes a extensão e a natureza do emprego sejam sobrestimadas nos inquéritos nacionais sobre o trabalho. Em muitos países, a compreensão do número de pessoas que dependem da pesca para a sua subsistência é dificultada pela informalidade deste setor. A falta de visibilidade nas estatísticas nacionais sobre o emprego é particularmente relevante para os trabalhadores dos setores da pré-captura e da pós-captura. Contudo, o papel das mulheres nestes setores é muitas vezes negligenciado.

A atenção internacional ao emprego na pesca também chamou a atenção para as vulnerabilidades únicas vividas por aqueles que trabalham em embarcações pesqueiras. Este é reconhecido como um dos tipos de trabalho mais perigosos, com altas taxas de mortalidade e acidentes. No entanto, as leis trabalhistas específicas para os trabalhadores a bordo de embarcações pesqueiras e o seu recurso a mecanismos de reclamação podem ser inadequados ou insuficientemente divulgados, assim como os registos de ferimentos ou mortes no mar.

As autoridades nacionais devem, portanto, publicar as seguintes informações:

- I. O número anual de homens e mulheres que trabalham a tempo inteiro ou parcial no setor da pesca comercial na jurisdição marítima do país, desagregado por Estados de bandeira e setores. Estas informações devem também incluir estimativas do número de pessoas que trabalham no setor informal.
- II. Um resumo das obrigações legais dos proprietários de embarcações de pesca e dos trabalhadores a bordo de suas embarcações, incluindo informações sobre:
 - Idade mínima.
 - Pagamento de salários.
 - Saúde, cuidados médicos e segurança social.
 - Alimentação e alojamento a bordo dos navios.
 - Tripulação e horas de descanso.
 - Repatriação de tripulações no estrangeiro.

O resumo das obrigações legais deve indicar quem está isento dessas obrigações legais, como proprietários de embarcações abaixo de um tamanho específico ou embarcações com bandeira estrangeira. Deve ainda indicar as autoridades responsáveis pelo seguimento e aplicação dessas obrigações e os mecanismos de reclamação disponíveis para as pessoas que trabalham em embarcações de pesca.

- III. O número anual de homens e mulheres que trabalham a tempo inteiro ou parcial no setor comercial (pré-colheita e pós-colheita), incluindo estimativas do número de pessoas no setor informal.
- IV. Estimativas, relatórios ou estudos sobre salários e rendimentos de homens e mulheres no setor da pesca comercial.
- V. O número anual de pessoas que ficaram gravemente feridas, morreram ou foram dadas como desaparecidas no mar enquanto trabalhavam no setor da pesca dentro e fora da jurisdição marítima do país.

Em alguns países, o número de pessoas que trabalham no setor da pesca marítima recreativa pode ser substancial, incluindo operadores de pesca desportiva e os trabalhadores no abastecimento e comercialização de equipamentos de pesca recreativa. Nesses casos, o Grupo Multissetorial Nacional é incentivado a rever as estatísticas nacionais sobre o emprego na pesca recreativa e a fazer recomendações para a recolha ou melhoria desses dados, de modo a aumentar a sua visibilidade nos debates nacionais sobre a gestão das pescas.

A.8 **Aplicação das Leis**

Estratégias, procedimentos e sanções

O incumprimento das leis e regulamentos é amplamente considerado como um dos principais desafios para a gestão das pescas, abrangendo não apenas práticas de pesca ilegal no mar, mas também diversas formas de fraude e comércio ilícito de peixe. Consequentemente, a atenção internacional tem-se intensificado relativamente às medidas implementadas pelas autoridades nacionais para garantir o cumprimento das leis e regulamentos, os resultados alcançados e o respeito pelo processo legal. No entanto, a falta de transparência nas respostas nacionais pode enfraquecer a confiança do público na forma como as infrações são tratadas e levantar dúvidas sobre a coerência e a imparcialidade das ações de aplicação da lei.

As autoridades nacionais devem, portanto, publicar as seguintes informações:

- I. Um resumo sucinto das regras e procedimentos utilizados pelas autoridades para responder a casos de pesca ilegal e de comércio ilegal de peixe, incluindo os limiares utilizados para decidir entre a aplicação de sanções administrativas ou processos criminais, os limites máximos e mínimos das penalidades para diferentes tipos de infrações e quais as autoridades que recebem os rendimentos provenientes de multas, penalidades e confisco de bens. Este resumo deve incluir as regras e procedimentos aplicáveis aos nacionais do país e às empresas domiciliadas que operem fora da jurisdição marítima do país.
- II. Um resumo das estratégias e ações nacionais para lidar com o incumprimento das leis de pesca e o comércio ilegal de pescado, incluindo o papel de diferentes entidades públicas, organizações regionais e internacionais, empresas do setor privado ou organizações comunitárias.
- III. O número anual de inspeções a embarcações de pesca no mar e nos portos.
- IV. Uma lista consolidada dos resultados das investigações e processos judiciais relativos a casos significativos de incumprimento das leis de pesca e do comércio ilegal de peixe nos últimos três anos, incluindo o(s) nome(s) da embarcação, da pessoa coletiva (como uma empresa) ou das pessoas envolvidas, a natureza da infração e as sanções aplicadas. Deve ainda ser publicado uma lista consolidada de casos de empresas ou indivíduos que tenham sido levados a julgamento por infrações e se esses processos foram resolvidos através de acordos extrajudiciais, e o número de casos por ano.

A.9 Comércio e Consumo

Exportações, importações e disponibilidade de alimentos

O peixe está entre os produtos alimentares mais comercializados a nível global. Para muitos países, as exportações constituem uma fonte essencial de receitas e emprego, enquanto a importação de pescado é importante para manter uma alimentação saudável e garantir a segurança alimentar. No entanto, o comércio de peixe é frequentemente controverso. Em certos contextos, as exportações são apontadas como responsáveis por limitar o acesso das populações a alimentos acessíveis e nutritivos. A necessidade de garantir que o comércio de pescado contribua para os objetivos nacionais de segurança alimentar, destacou a importância do pescado no consumo humano direto, em comparação com o utilizado para consumo humano indireto, como farinha de peixe e óleo de peixe, e outros usos não alimentares. Podem ocorrer perdas significativas de pescado ao longo da cadeia de produção e comercialização. O ODS 12.3 define a meta de reduzir essas perdas em 50%.

A gestão do comércio internacional de pescado é seriamente afetada por relatórios e documentação inconsistentes, o que pode favorecer a ocorrência de fraudes de produtos do mar e o comércio ilícito ou insustentável de espécies ameaçadas de extinção. A Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (Convenção HS) obriga as partes a publicar anualmente, dados comerciais e a utilizar os códigos harmonizados administrados pela Organização Mundial das Alfândegas. As partes da CITES também devem publicar registos do comércio de espécies ameaçadas de extinção, incluindo as espécies marinhas.

As autoridades nacionais devem, portanto, publicar as seguintes informações:

- I. A quantidade e o valor anuais de pescado capturado e produtos pesqueiros produzidos para consumo humano direto, consumo humano indireto e para fins não alimentares.
- II. O consumo anual per capita de pescado capturado, incluindo estimativas de consumo entre diferentes grupos demográficos e regionais ou locais.
- III. Estimativas das quantidades de pescado perdidas ou desperdiçadas ao longo das cadeias de produção e comercialização para diferentes setores.
- IV. A quantidade e o valor anuais das importações de peixe e produtos da pesca de acordo com os códigos correspondentes do Sistema Harmonizado, indicando o país de origem.
- V. A quantidade e o valor anuais das exportações de peixe e produtos da pesca de acordo com os códigos correspondentes do Sistema Harmonizado, indicando o país de destino.

- VI. Uma lista anual consolidada das autorizações emitidas pelas autoridades nacionais para espécies de peixes e animais marinhos incluídas na CITES, destinadas à exportação, importação ou introdução a partir do mar, incluindo os nomes das pessoas ou pessoas coletivas, como empresas, a quem foram concedidas essas autorizações e a quantidade das espécies em causa.

A.10 **Gestão Fiscal**


Receitas, orçamentos e subsídios

A administração das receitas e despesas constitui um pilar essencial para a gestão eficaz das pescas. Em muitos países, a pesca comercial representa uma fonte significativa de receitas públicas e de divisas, tanto a nível nacional como local. Contudo, as informações sobre as receitas geradas e a forma como são utilizadas, nem sempre estão acessíveis ao público, o que pode suscitar dúvidas quanto aos pagamentos efetuados pelas empresas de pesca. A experiência internacional demonstra que estas receitas apresentam vulnerabilidade particular à corrupção. Do mesmo modo, o montante investido na gestão das pescas tem um impacto direto na eficácia das políticas públicas e nos resultados alcançados. No entanto, muitos países reportam financiamento insuficiente ou uma alocação desigual das despesas entre os diferentes setores sob responsabilidade das autoridades de gestão das pescas.

O tema da transparência na gestão fiscal adquiriu maior relevância face às preocupações internacionais relacionadas com os subsídios no setor das pescas, nomeadamente quanto à falta de transparência na sua atribuição. O Acordo sobre Subvenções à Pesca da Organização Mundial do Comércio (OMC) estabelece novas regras para a utilização de subsídios no setor, incluindo obrigações de transparência e de notificação.

As autoridades nacionais devem, portanto, publicar as seguintes informações:

- I. As receitas totais anuais recebidos pelas autoridades nacionais e subnacionais pela concessão e gestão de autorizações de pesca, desagregados por Estados de bandeira, por setores e por tipos de rendimentos, tais como pagamentos de taxas de acesso, licenças de pesca, taxas sobre quotas, taxas sobre captura acessória, multas, coimas e rendimentos provenientes do confisco de bens.
- II. Um resumo de como as autoridades nacionais e locais utilizam as receitas do setor das pescas, incluindo os montantes aplicados na gestão das pescas.
- III. O relatório orçamental anual da principal autoridade nacional responsável pela gestão das pescas deve incluir informações sobre os recursos alocados a áreas específicas de gestão, como investigação, monitorização das embarcações de pesca e aplicação da lei. Sempre que possível, devem também ser publicadas informações sobre os orçamentos atribuídos a setores específicos.

- 
- IV. O relatório aprovado mais recente sobre a execução do orçamento anterior, da principal autoridade nacional responsável pela gestão das pescas.
- V. Uma lista consolidada das transferências financeiras ou subsídios governamentais para o setor das pescas marítimas. Para cada transferência ou subsídio, devem ser fornecidas as seguintes informações:
- O nome do programa.
 - A legislação que rege o programa.
 - A autoridade responsável pela sua concessão.
 - O seu mecanismo de financiamento, como subvenções, empréstimos, benefícios fiscais e serviços.
 - O tipo de subsídio, como por exemplo equipamentos, segurança, combustível ou pagamentos para apoio ao rendimento.
 - O tipo ou natureza da pesca ou da atividade ligada à pesca para a qual é concedido.
 - Uma descrição da sua finalidade.
 - Os seus destinatários, beneficiários e setores visados.
 - O subsídio por unidade, o montante anual desembolsado, bem como o montante total.
 - A sua duração.
 - Se se destina a reconstruir uma unidade populacional sobre-explorada ou se se destina a ajuda em caso de catástrofe.

A.11 Financiamento ao Desenvolvimento

Objetivo, valor e resultados

A pesca e a conservação marinha dependem fortemente do financiamento ao desenvolvimento, incluindo a Ajuda Oficial ao Desenvolvimento (AOD), empréstimos e subvenções de bancos de desenvolvimento e, cada vez mais, do apoio de doadores filantrópicos. Ao longo das últimas décadas, os países têm reconhecido a importância da transparência para garantir a eficácia desses fluxos financeiros, tendo sido criadas diversas bases de dados internacionais que visam promover o acesso público a essas informações. Atualmente, existe um forte compromisso global com a divulgação pública de informações sobre o financiamento do desenvolvimento, de modo a alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em conformidade com a Norma «Apoio Oficial Total ao Desenvolvimento Sustentável».

No entanto, persistem discrepâncias significativas no nível de divulgação dos termos, condições e resultados dos projetos e programas de financiamento ao desenvolvimento. A crescente combinação entre ajuda pública e financiamento privado — por exemplo, através da emissão de obrigações ou de mecanismos de conversão da dívida — aumenta tanto a importância quanto os desafios de assegurar a responsabilização pública, dada a limitação do conhecimento público sobre o funcionamento desses instrumentos financeiros.

As autoridades nacionais devem, portanto, publicar as seguintes informações:

- I. Uma lista consolidada dos projetos e fundos ativos relacionados com a pesca nacional e a conservação marinha, mobilizados pelas autoridades nacionais junto de doadores bilaterais, multilaterais, filantrópicos e do setor privado. Esta lista deve incluir uma descrição dos objetivos e dos resultados esperados, cópias de contratos ou acordos assinados, o montante dos fundos mobilizados e as condições de reembolso, quando aplicável — por exemplo, no caso de empréstimos ou obrigações.
- II. Uma lista consolidada de projectos e fundos activos relacionados com as pescas e a conservação marinha, mobilizados pelas autoridades nacionais para benefício de um terceiro país ou de uma iniciativa regional ou internacional. Esta lista deve incluir uma descrição do objectivo e dos resultados esperados, cópias de quaisquer contratos ou acordos assinados, os montantes mobilizados e as condições de reembolso, incluindo as relativas a empréstimos ou obrigações.
- III. Para todos os projetos ou fundos de conservação marinha e de pescas mobilizados pelas autoridades nacionais que tenham sido concluídos nos últimos três anos, os relatórios de avaliação de fim de projeto ou equivalentes.

A.12 Propriedade Efetiva

Recolha, verificação e utilização de informações

As autoridades nacionais das pescas enfrentam uma pressão crescente para identificar os beneficiários efetivos das entidades jurídicas que operam no setor, incluindo aquelas que detêm licenças e quotas de pesca, bem como as que possuem embarcações utilizadas para pesca, transbordo ou transporte. Os beneficiários efetivos são geralmente definidos como os indivíduos que, em última instância, detêm a propriedade, o controlo ou os benefícios de uma entidade jurídica — como uma empresa, fundo, fundação ou outro tipo de estrutura legal. Esta definição difere das informações relativas aos proprietários legais registados. A obtenção dessa informação tornou-se um componente fundamental no esforço global para responder a casos de pesca ilegal e insustentável. Além disso, essas informações são fundamentais para assegurar o cumprimento de outras disposições legais no setor das pescas, incluindo as relativas à propriedade estrangeira, à concentração económica e aos interesses comerciais de pessoas politicamente expostas, nomeadamente no seu papel enquanto operadores de pesca.

As preocupações com a privacidade dos dados podem levar os governos a restringir o acesso público irrestrito às informações sobre propriedade beneficiária. Além disso, as regras e procedimentos relativos à recolha, verificação e utilização dessas informações no setor das pescas são muitas vezes pouco transparentes. Esta falta de transparência pode também abranger situações em que embarcações ou quotas são alugadas ou transferidas, ou quando entidades jurídicas que operam na jurisdição marítima de um país não estão devidamente registadas a nível nacional. Tal opacidade limita o debate público sobre a adequação e a eficácia das regras e procedimentos existentes, impedindo a avaliação crítica da sua capacidade para garantir uma gestão transparente e responsável do setor.

As autoridades nacionais devem, portanto, publicar as seguintes informações:

- I. Um resumo produzido pela principal autoridade nacional de pesca sobre as regras e procedimentos para a recolha, verificação e utilização de informações sobre a propriedade efetiva, incluindo:
 - A definição jurídica de propriedade efetiva utilizada para o setor das pescas, incluindo uma explicação de qualquer divergência em relação a outras definições utilizadas no quadro jurídico nacional.
 - As circunstâncias em que as entidades jurídicas que operam no setor da pesca nacional e no estrangeiro são obrigadas a fornecer informações sobre a propriedade efetiva, tais como o registo de um navio ou a obtenção de uma licença ou quota. Tal deve incluir como e quem recolhe e compila a informação sobre a propriedade efetiva, por que autoridade, e se alguma pessoa coletiva está isenta destes requisitos.

- As medidas utilizadas para identificar os beneficiários efetivos que operam no setor da pesca como pessoas politicamente expostas.
- O acesso das autoridades pesqueiras a outros registos governamentais relativos à propriedade efetiva, a forma como são utilizados e como informações de diferentes fontes são alinhados.
- Os métodos utilizados pelas autoridades de pesca ou por autoridades relevantes para o setor das pescas para verificar a exactidão da informação sobre a propriedade beneficiária.
- A utilização de informações sobre a propriedade efetiva para orientar as decisões sobre a atribuição ou revogação de registos de embarcações, licenças ou quotas no setor das pescas.
- As leis ou regulamentos que regem o acesso à informação sobre a propriedade efetiva relevante para o setor das pescas, para além dos utilizadores governamentais, incluindo empresas, organizações da sociedade civil, meios de comunicação e o público em geral.

Secção B

Adesão à Iniciativa para a Transparência nas Pescas



A implementação da Norma FiTI é voluntária. A iniciativa deve partir do governo nacional, que reconhece que, ao tornar a gestão das pescas mais transparente e inclusiva, a FiTI envolve todas as partes interessadas que valorizam o potencial das pescas marítimas em termos de segurança alimentar e nutricional, emprego, contribuição para a economia nacional e importância cultural. A promoção destes benefícios das pescas está no cerne da FiTI.

Contudo, embora tal compromisso demonstre a intenção genuína do governo de aumentar a transparência na gestão das pescas, não deve ser interpretado como implementação formal da iniciativa. Um país só será formalmente reconhecido como implementador da FiTI quando o compromisso for seguido de atividades concretas e da aprovação da candidatura pelo Conselho Internacional da FiTI.

B.1 Compromisso Público

- I. O governo deve designar uma autoridade nacional para assinar um acordo de parceria por escrito com a FiTI, a fim de estabelecer um quadro de colaboração mutuamente benéfico entre ambas as partes relacionadas com o reforço da transparência na gestão das pescas marítimas através da implementação da Norma FiTI. Tal acordo deve indicar explicitamente o compromisso do governo:
 - trabalhar com a sociedade civil e as empresas, incluindo associações de pesca industrial e de pesca artesanal, na implementação da FiTI; e
 - garantir que as partes interessadas relevantes, incluindo, mas não se limitando aos membros do Grupo Multissetorial Nacional (secção C.4), sejam capazes de:
 - Envolver-se ativa e eficazmente na conceção, implementação, monitorização e avaliação da FiTI.
 - Atuar livremente no âmbito da FiTI.
 - Expressar as suas opiniões fundamentadas sobre a FiTI, bem como sobre questões mais amplas de governança da pesca, sem restrições, coação ou represálias.
- II. O acordo assinado deve ser anunciado publicamente e amplamente divulgado por ambas as partes.

Após o compromisso público do país, este será referido como um País Comprometido com a FiTI.

B.2 Atividades Preparatórias

- I. No prazo de 18 meses após declarar o seu compromisso de implementar a FiTI, o governo deve:
 - Estabelecer um ambiente propício à participação das partes interessadas (secção C).
 - Apresentar uma candidatura padronizada ao Conselho Internacional da FiTI.

Após a aprovação da candidatura do país pelo Conselho Internacional da FiTI, este será referido como um País Implementador da FiTI.

Secção C

Ambiente Propício à Participação das Partes Interessadas



A gestão sustentável da pesca é um processo complexo que requer o equilíbrio entre as necessidades económicas, ambientais e sociais. Nenhuma parte interessada pode fazê-la sozinha. Para isso, torna-se necessário uma abordagem colaborativa. É por isso que a implementação da Norma FiTI em cada país, requer um ambiente propício à participação das partes interessadas, consistindo, entre outras coisas, na constituição de um Grupo Multissetorial que garanta o envolvimento pleno, ativo e eficaz do governo, das empresas e da sociedade civil, bem como liderança política de alto nível e apoio operacional.

C.1 **Autoridade Coordenadora**

- I. O governo deve designar uma autoridade nacional como contacto principal e permanente para coordenar e facilitar a implementação da FiTI no país. Esta autoridade deve garantir que o governo esteja ativo e efetivamente envolvido no processo nacional de implementação da FiTI.
- II. A designação e quaisquer alterações subsequentes devem ser anunciadas publicamente.

C.2 **Ponto Focal Nacional**

- I. A Autoridade Coordenadora deve nomear um alto funcionário do governo para iniciar e supervisionar o processo de implementação da FiTI e atuar como ponto focal permanente do governo. Este funcionário deve ter a confiança de todas as partes interessadas, autoridade e a liberdade para coordenar ações relacionadas com a implementação da FiTI em todos os ministérios e instituições relevantes, e ser capaz de mobilizar recursos para a implementação da FiTI.
- II. A nomeação e quaisquer alterações subsequentes devem ser anunciadas publicamente.

C.3 **Secretariado Nacional**

- I. O Ponto Focal Nacional deve assegurar a disponibilização contínua de um Secretariado Nacional devidamente autorizado e dotado de recursos para prestar apoio administrativo e operacional ao GMN, perante o qual o Secretariado Nacional é responsável.

Caso já existam secretariados ou organizações semelhantes que apoiem outras iniciativas multissetoriais no país, o Ponto Focal Nacional é encorajado a explorar sinergias operacionais.

- II. O(s) principal(ais) ponto(s) de contacto do Secretariado Nacional e quaisquer alterações subsequentes devem ser anunciados publicamente.

C.4 Grupo Multissetorial Nacional

- I. O Ponto Focal Nacional deve coordenar a designação de um Grupo Multissetorial Nacional da FiTI (doravante denominado GMN) para supervisionar a implementação da FiTI (secções D a G). Ao estabelecer e manter o GMN, o Ponto Focal Nacional deve garantir que:
 - O GMN seja composto por representantes seniores de três grupos de partes interessadas:
 - Governo, que também pode incluir parlamentares.
 - Empresas, incluindo associações de pesca industrial e de pesca artesanal.
 - Sociedade civil, incluindo organizações sem fins lucrativos, academia, mídia.
 - O convite para participar no GMN seja aberto e público.
 - Cada grupo de partes interessadas tem o direito de identificar e nomear os seus próprios representantes através de um processo independente e livre de qualquer sugestão de coação. É encorajado que o processo de nomeação considere a conveniência de uma representação pluralista e diversificada.
 - Os três grupos de partes interessadas no GMN são representados de forma igualitária.

Caso já exista no país uma plataforma multissetorial semelhante e aplicável, o Ponto Focal Nacional é encorajado a designá-la como GMN, a fim de evitar duplicações.

- II. Os representantes do GMN devem ser devidamente qualificados e estar ativamente e efetivamente envolvidos na FiTI.
- III. Os representantes do GMN devem cumprir o Código de Conduta da FiTI no âmbito das suas atividades relacionadas com a FiTI.
- IV. O GMN deve funcionar com Termos de Referência claros e o seu trabalho deve ser formalmente documentado, seguindo um conjunto de disposições mínimas fornecido pelo Secretariado Internacional da FiTI.
- V. O GMN deve nomear um representante sénior como seu presidente para orientar o trabalho do GMN e facilitar a tomada de decisões do grupo.
- VI. Os membros do GMN, o presidente, os Termos de Referência aprovados no grupo, bem como quaisquer alterações subsequentes, devem ser anunciados publicamente.

Parte II

Norma FiTI para os Grupos Multissetoriais Nacionais



Secção D

Relatórios

A Norma FiTI enfatiza a necessidade de as autoridades nacionais desenvolverem e reforçarem os seus próprios sistemas de recolha e publicação de informações online, de forma completa e acessível.

Para tal, o Grupo Multissetorial Nacional (GMN) do país – em colaboração com o Secretariado Internacional da FiTI – produz regularmente Relatórios FiTI que fornecem uma avaliação das informações do domínio público para todos os requisitos de transparência estabelecidos na secção A da Norma FiTI. Os Relatórios FiTI também incluem recomendações do GMN para melhorar continuamente a transparência e a participação.

Nos casos em que as informações de gestão das pescas existentes não são publicadas pelas autoridades nacionais ou forem consideradas de difícil acesso ou imprecisas, o GMN recolhe essas informações e apresenta-as anualmente através de um Relatório de Informação das Pescas, até que o país tenha a informação publicada em fonte aberta.

Os Relatórios FiTI serão produzidos até que um país atinja o estatuto de País em Conformidade com a FiTI. Posteriormente, a FiTI passará a avaliar regularmente se as autoridades nacionais continuam a publicar informações de acordo com a secção A da Norma FiTI e se o GMN do País continua a emitir recomendações e a monitorizar a sua implementação.



D.1 Relatório FiTI

- I. O GMN e o Secretariado Internacional da FiTI devem publicar conjuntamente um Relatório FiTI que:
 - Avalie o estado dos requisitos de transparência (secção A).
 - Descreva as recomendações do GMN para o ano em que a avaliação é realizada, bem como o progresso da implementação das recomendações referentes aos anos anteriores (secção E).

A avaliação dos requisitos de transparência é realizada sob a responsabilidade do Secretariado Internacional da FiTI. O Secretariado Internacional da FiTI deve consultar o GMN, bem como organizações e especialistas nacionais e internacionais relevantes, para garantir que a avaliação dos requisitos de transparência seja credível e fiável.

Para cada requisito da secção A, a avaliação indicará se a informação é:

- Publicada pelas autoridades nacionais.
- Publicada pelas autoridades nacionais, mas considerado imprecisa, contraditória ou pouco fiável.
- Não publicada, apesar de estar disponível para as autoridades nacionais.
- Não publicada porque não é recolhida ou produzida pelas autoridades nacionais.
- Não publicado porque o requisito de transparência não se aplica ao país.

- II. Após receber o relatório de avaliação preliminar do Secretariado Internacional da FiTI, o GMN analisa detalhadamente essas conclusões e apresenta ao Secretariado Internacional da FiTI os seus comentários e recomendações. O Relatório só é publicado depois de aprovado tanto pelo GMN quanto pelo Secretariado Internacional da FiTI.

O GMN é encorajado a consultar outras entidades externas pertinentes no processo de revisão dos Relatórios FiTI.

- III. O primeiro Relatório FiTI deve ser publicado no prazo de 12 meses após o país se tornar um país implementador da FiTI, incluindo uma avaliação dos requisitos de transparência do ano civil anterior, salvo decisão em contrário, acordado pelas partes.
- IV. Os relatórios FiTI subsequentes são publicados anualmente, garantindo que não haja intervalos entre dois relatórios consecutivos. O relatório FiTI só é requerido até que um país obtenha o estatuto de país em conformidade com a Norma FiTI.

D.2 Relatório de Informação sobre Pescas

- I. Nos casos em que um país implementador da FiTI não pública as informações de pesca de que dispõe num website de acesso público (secção A), o GMN compila e publica anualmente essas informações num Relatório de Informação sobre Pescas, seguindo os mesmos prazos dos demais Relatórios FiTI. No entanto, esse relatório deve ser utilizado apenas como medida provisória até que um país implementador da FiTI passe a publicar a informação num website de acesso público ou atinja a elegibilidade para validação (secção H.1).

O Secretariado Internacional da FiTI apoia os GMN na elaboração desse Relatório de Informação sobre Pescas, de carácter provisório, se solicitado.

D.3 Plano de Trabalho

- I. O GMN elabora, aprova e publica o seu plano de trabalho, para o período máximo de 24 meses, sem intervalos entre cada um. O plano de trabalho deve:
 - Definir *objetivos* para o período de preparação do relatório FiTI do país. O objetivo principal deve ser o cumprimento dos requisitos das secções D a F da Norma FiTI. O GMN pode considerar outros objetivos relacionados com os Princípios da FiTI.
 - Identificar *restrições* na consecução dos objetivos acordados, tais como a falta de capacidade das agências governamentais, das empresas e da sociedade civil ou potenciais obstáculos legais ou regulamentares à implementação da FiTI.
 - Especificar *atividades* para alcançar os objetivos acordados, bem como para abordar as restrições identificadas, designadamente quem é o responsável, os prazos, os custos e as fontes de financiamento, se aplicável.
 - Indicar os *resultados* de cada atividade.
- II. O GMN deve aprovar o seu plano de trabalho e torná-lo acessível ao público, online.

O GMN é encorajado a obter contributos de partes interessadas externas ao GMN para o seu plano de trabalho.

Além disso, o GMN é encorajado a incluir avaliações regulares do seu plano de trabalho no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos necessários a um «Ambiente propício à participação das partes interessadas» (secção C), «Melhorias progressivas» (secção E) e «Divulgação e debates públicos» (secção F).

Secção E

Melhorias Progressivas



A FiTI não espera que todos os países tenham dados completos para todos os requisitos de transparência estabelecidos na secção A desde o início. O que é requerido é que as autoridades nacionais divulguem as informações de que dispõem e, quando existirem lacunas importantes, sejam transparentes e demonstrem melhorias ao longo do tempo. Como tal, o envolvimento com a FiTI não se destina a ser uma atividade de investigação onerosa e dispendiosa. Foi concebida para garantir que qualquer país possa implementá-la, incluindo aqueles onde os recursos para a recolha de informações são limitados.

É da responsabilidade do Grupo Multissetorial Nacional (GMN) de um país identificar, em consenso, as recomendações a serem feitas às autoridades nacionais às autoridades nacionais do país adotar medidas para as implementar.

E.1 **Recomendações**

- I. O GMN deve apresentar recomendações às autoridades nacionais abrangendo, no mínimo, as seguintes categorias:
 - Recomendações para publicar informações que estão disponíveis para as autoridades nacionais, mas que ainda não foram disponibilizadas online.
 - Recomendações para corrigir informações que foram avaliadas como imprecisas, contraditórias ou não confiáveis.
 - Recomendações para compilar ou produzir informações ainda não produzidas, logo indisponíveis, mesmo para as autoridades nacionais.

O GMN é encorajado a apresentar recomendações adicionais às autoridades nacionais sobre os seguintes aspetos:

- Recomendações para tornar as informações publicadas sobre a gestão das pescas mais facilmente compreensíveis e utilizáveis por um público não especializado.
- Recomendações sobre medidas que as autoridades nacionais podem tomar para melhorar os processos participativos na tomada de decisões nacionais sobre a pesca marinha.
- Recomendações sobre o fornecimento de áreas temáticas adicionais ou requisitos de transparência relevantes para a gestão das pescas que excedam os requisitos mínimos da Norma FiTI mas que permitam ao processo de implementação da FiTI responder melhor às prioridades nacionais para o setor das pescas.

- II. Cada recomendação deve ter uma descrição clara, identificar a autoridade nacional responsável pela matéria que trata, a prioridade que deve ser atribuída à sua implementação e um prazo para a sua resolução. As recomendações devem ser apresentadas no Relatório Anual da FiTI ou, no caso de um país ter alcançado o estatuto de País em Conformidade com a FiTI, no plano de trabalho do GMN.

E.2 **Monitorização do Progresso da Implementação das Recomendações**

- I. O GMN deve rever anualmente o estado de implementação das recomendações anteriores. Esta revisão deve ser indicada no Relatório FiTI anual ou, no caso de um país ter alcançado o estatuto de País em Conformidade com a FiTI, no plano de trabalho do GMN.
- II. O GMN deve publicar, anualmente, novas recomendações, se entender necessário, bem como informações sobre o progresso da implementação das recomendações dos anos anteriores.

Secção F

Divulgação e Debates Públicos



A transparência é um pré-requisito para debates públicos informados e participação nas políticas de pesca, bem como para alcançar uma participação significativa na tomada de decisões sobre a pesca. Portanto, o impacto das implementações nacionais da FiTI depende de como essas informações são utilizadas para aumentar a compreensão e a valorização do setor de pesca marinha do país e para estimular debates públicos sobre como ele é gerido e supervisionado. Depende também da disposição dos decisores do setor em ouvir as ideias e as preocupações das partes interessadas. A FiTI fornece assim aos países um quadro que favorece a elevação dos níveis de abertura e acesso público à informação, com impacto positivo na qualidade e melhoria da governação aberta, democraticamente mais robusta e responsável do setor das pescas.

F.1 **Divulgação de Informações**

- I. O GMN deve realizar atividades de divulgação eficazes junto às autoridades nacionais, grupos da sociedade civil e empresas para informá-los sobre o compromisso do governo em implementar a FiTI, as oportunidades que cria para participarem e contribuírem para o processo nacional de implementação da FiTI e como podem exercer uma supervisão ativa e significativa do processo.
- II. O GMN deve garantir que cada Relatório FiTI seja publicado online sob uma licença aberta e amplamente distribuído entre os principais públicos nacionais, incluindo o governo, parlamentares, empresas, grupos da sociedade civil, academia, mídia e partes interessadas internacionais.

F.2 **Debate Público e Formulação Participativa de Políticas**

- I. O GMN deve garantir que as principais conclusões de cada ciclo de relatórios contribuam para debates públicos sobre a forma como o setor das pescas é gerido, permitindo que as partes interessadas do setor das pescas, bem como o público em geral, exijam reformas e contribuam para uma melhor governação das suas pescas marítimas.
- II. O GMN deve garantir que as suas recomendações contribuam para diálogos políticos inclusivos e conversas mais amplas sobre os esforços de reforma nacional.

O GMN é encorajado a apoiar eventos de divulgação, sejam eles organizados pelo governo, pela sociedade civil ou por empresas, para ampliar e facilitar o diálogo sobre a transparência nas pescas e a participação das partes interessadas em todo o país.

Além disso, o GMN é encorajado a empreender esforços de capacitação, especialmente com a sociedade civil e com os agentes envolvidos na pesca artesanal, para melhorar a compreensão dos dados e informações sobre a pesca publicados nos Relatórios FiTI e incentivar a utilização dessas informações por órgãos consultivos do setor das pescas, cidadãos, meios de comunicação social e outros.

Secção G

Outras Disposições



Os países podem enfrentar circunstâncias excepcionais que exijam um desvio dos requisitos da Norma FiTI. Nesses casos, o Grupo Multissetorial Nacional deve submeter um pedido fundamentado e solicitar a aprovação do Conselho Internacional da FiTI para uma implementação adaptada a essas circunstâncias.

Os Grupos Multissetoriais Nacionais também podem submeter propostas devidamente fundamentadas e solicitar a tomada de decisões ao Conselho Internacional da FiTI, designadamente sobre a suspensão de um país.

G.1 Circunstâncias Excepcionais

G.1.1 Implementação Adaptada

- I. Caso o GMN conclua que enfrenta circunstâncias excepcionais que justifiquem um desvio dos requisitos da FiTI descritos nas secções D a F, deverá informar o Conselho Internacional da FiTI e solicitar a respetiva aprovação antes de proceder a uma implementação adaptada. Qualquer pedido desse tipo deve apresentar uma justificação clara para a implementação adaptada, explicar os motivos subjacentes, indicar as implicações para o plano de trabalho em vigor e contar com a aprovação prévia do Ponto Focal Nacional.
- II. Na apreciação do pedido acima mencionado, o Conselho Internacional da FiTI atribuirá especial atenção à necessidade de assegurar um tratamento consistente entre os países e de garantir o respeito pelos Princípios da FiTI. Tal inclui assegurar que a implementação da Iniciativa no país seja suficientemente inclusiva e que o Relatório da FiTI seja abrangente, fiável e contribua de forma significativa para os debates públicos.
- III. Após aprovação pelo Conselho Internacional da FiTI, a implementação adaptada deve ser refletida no plano de trabalho do GMN.

G.1.2 Prorrogação

- I. O GMN pode solicitar uma prorrogação se não conseguir cumprir os prazos exigidos para a implementação da FiTI (ou seja, publicação do Relatório FiTI, plano de trabalho, bem como validação) devido a circunstâncias excepcionais ou imprevistas. O Conselho Internacional da FiTI avaliará os pedidos de prorrogação de acordo com os seguintes critérios:
 - O pedido deve ser feito antes do final dos prazos estabelecidos para as situações acima mencionadas e ser aprovado pelo Ponto Focal Nacional.
 - As circunstâncias excepcionais e imprevistas que causaram o atraso devem ser devidamente explicadas no pedido do GMN.
 - O GMN deve demonstrar que tem feito progressos contínuos no sentido de cumprir os prazos. O Conselho Internacional da FiTI terá em consideração:
 - O ambiente propício à participação das partes interessadas (secção C), em particular o compromisso efetivo por parte do governo e o funcionamento adequado do GMN.
 - O estado e a qualidade da informação acessível ao público, incluindo a demonstração de melhoria progressiva na compilação e publicação de informação online.

- O estado e a qualidade dos Relatórios FiTI, incluindo progressos significativos no cumprimento dos requisitos de apresentação atempada de relatórios.
- II. O Conselho Internacional da FiTI não concede prorrogações para prolongar os prazos de suspensão (secção I.2.1).

G.1.3 Hiato

- I. O GMN pode solicitar uma pausa na implementação da FiTI, nos casos em que a instabilidade política, conflitos, uma pandemia ou desastre natural, manifestamente impeçam o país de cumprir um aspeto significativo dos Princípios ou dos requisitos da FiTI. Para solicitar uma pausa e suspender temporariamente a implementação da FiTI no país, o Ponto Focal Nacional deve enviar um pedido de pausa ao Conselho Internacional da FiTI em nome do GMN, explicando as circunstâncias relevantes que justifiquem essa solicitação.
- II. O GMN pode solicitar ao Conselho Internacional da FiTI o levantamento do período de hiato a qualquer momento. Tal pedido deve documentar as medidas acordadas com as autoridades nacionais para reiniciar o processo de implementação da FiTI. O Conselho Internacional da FiTI levantará o período de hiato se considerar que as razões que o justificaram foram resolvidas ou ultrapassadas. Ao levantar o período de hiato, o Conselho Internacional da FiTI definirá novos prazos de reporte e validação, conforme apropriado, e poderá optar por alargar o prazo programado para a próxima validação do país, conforme for a duração do período de hiato.
- III. Um país em período de hiato, que não consiga reiniciar o seu processo de implementação da FiTI dentro de 12 a 18 meses, sujeita-se a uma revisão do Conselho Internacional da FiTI para possível exclusão da lista.
- IV. Um país em período de hiato que não consiga reiniciar o seu processo de implementação da FiTI até ao 24.º mês será excluído da lista. Um país excluído da lista devido a um período de hiato prolongado pode candidatar-se novamente quando as circunstâncias melhorarem e tiver novamente capacidade para implementar a FiTI.

G.2 Direito de Recurso

- I. No que diz respeito às decisões do Conselho Internacional da FiTI que determinem a adoção de medidas ou a imposição de consequências por incumprimento dos requisitos ou dos Princípios da FiTI (secção I.2), estas são passíveis de contestação pelo GMN, que pode solicitar ao Conselho Internacional da FiTI a revisão da decisão numa reunião subsequente.

Parte III

Norma FiTI para a Governança Internacional



Secção H

Validação da Implementação Nacional da FiTI



As Partes I e II da Norma FiTI estabelecem os requisitos mínimos para que as autoridades nacionais e os Grupos Multissetoriais Nacionais implementem a Norma FiTI. Para manter todos os países FiTI no mesmo padrão global e promover ainda mais o diálogo e a aprendizagem a nível nacional, o cumprimento destes requisitos é validado regularmente pelo Conselho Internacional da FiTI.

Os países que pretendam obter o estatuto de País em Conformidade com a FiTI devem, em primeiro lugar, alcançar a elegibilidade para validação, demonstrando a sua adesão aos requisitos de transparência estabelecidos na Norma FiTI. Uma vez considerados elegíveis pelo Conselho Internacional da FiTI, será conduzida uma avaliação de validação independente no país. Após a conclusão bem-sucedida dessa avaliação, o país será declarado em conformidade com a FiTI. Esse estatuto será mantido enquanto o país continuar a cumprir integralmente a Norma FiTI ao longo das revisões de validação subsequentes.

H.1 Elegibilidade para Validação

- I. Como parte do Relatório FiTI anual (secção D.1), o Secretariado Internacional da FiTI avalia o nível de transparência do país em relação aos requisitos de transparência previstos na secção A da Norma FiTI. Um país só pode alcançar a elegibilidade para validação se:
 - As informações avaliadas no mais recente Relatório FiTI do país como sendo compiladas ou produzidas pelas autoridades nacionais forem publicadas nos sites do governo. Os países não são elegíveis para validação se as informações disponíveis forem:
 - retidas pelas autoridades nacionais;
 - classificadas como imprecisas, contraditórias ou não fiáveis; e/ou
 - publicadas principalmente através de relatórios temporários do GMN, tais como Relatórios de Informação sobre Pescas (secção D.2), em vez publicações em fontes abertas pelas autoridades nacionais (por exemplo, em sites governamentais).
 - As informações avaliadas no mais recente Relatório FiTI do país como ainda não recolhidas ou produzidas pelas autoridades nacionais forem alvos de uma recomendação do GMN (secção E).
 - Os Relatórios FiTI forem publicados anualmente, sem intervalos entre relatórios consecutivos.
- II. Um país que cumpra os requisitos referidos em I., conforme determinado pelo Secretariado Internacional da FiTI, e que deseje submeter-se a uma Avaliação de Validação para ser reconhecido como um País em Conformidade com a FiTI deve apresentar um pedido por escrito ao Conselho Internacional da FiTI. O pedido deve ser apresentado pelo Ponto Focal Nacional com a aprovação do GMN.
- III. O Conselho Internacional da FiTI analisará o pedido e tomará a decisão final sobre o início do processo de Avaliação de Validação. A decisão do Conselho é definitiva e não poderá ser objeto de recurso.
- IV. Um país deverá alcançar a elegibilidade para validação no prazo máximo de cinco períodos de relatório anual (ver secção D.1). Caso não o faça dentro desse prazo, o país será suspenso, de acordo com a secção I.2.1.

H.2 Avaliação de Validação

A avaliação da conformidade de um país com a Norma FiTI é dividida em duas fases de validação.

H.2.1 Validação Independente

- I. O Conselho Internacional da FiTI deve nomear um Validador Independente, que se reportará diretamente ao Conselho.
- II. O Validador Independente deve realizar uma avaliação de cada requisito das seguintes secções da Norma FiTI:
 - Ambiente propício à participação das partes interessadas (secção C).
 - Melhoria progressiva (secção E).
 - Divulgação e debates públicos (secção F).

A avaliação deve basear-se na análise das informações relevantes do país, em discussões com o Secretariado Internacional da FiTI, bem como em consultas com as partes interessadas. Isto incluirá reuniões com o GMN do país e outras partes interessadas importantes, incluindo aquelas que não participam diretamente no GMN.

- III. O nível de conformidade para cada requisito individual das secções C, E e F deve ser indicado aplicando uma das seguintes designações:
 - *Totalmente em conformidade*: A validação demonstra que todos os requisitos do critério foram integralmente implementados e que o objetivo do requisito foi totalmente alcançado, sem lacunas significativas.
 - *Em grande parte em conformidade*: a validação indica que os aspectos mais significativos do requisito foram implementados e que o objetivo principal do requisito foi alcançado, ainda que algumas áreas menores possam permanecer incompletas.
 - *Parcialmente em conformidade*: A validação indica que os aspectos mais significativos do requisito foram implementados e que o objetivo principal do requisito foi alcançado, embora algumas áreas menores possam permanecer incompletas.
 - *Não em conformidade*: a validação mostra que nenhum ou apenas um número muito limitado de requisitos do critério foi implementado, de forma que o objetivo do requisito não foi alcançado.
 - *Não aplicável*: a validação demonstra que o requisito não é aplicável no país.

IV. O Validador Independente deve preparar um relatório preliminar, incluindo uma avaliação inicial em relação aos requisitos individuais descritos nas secções C, E e F. Além disso, o relatório preliminar deve documentar:

- Quaisquer indícios de violação dos Princípios da FiTI e do espírito da iniciativa (secção I.1.2).
- Esforços que excedem os requisitos ou vão além do âmbito da Norma FiTI, tais como ações ou atividades do GMN que são «incentivadas» pela Norma FiTI ou situações em que o GMN decidiu incluir informações fora dos requisitos mínimos (conforme descrito na secção A) para melhor atender às prioridades para o setor pesqueiro do país.
- As recomendações do Validador Independente para reforçar ainda mais o impacto da FiTI no país.

O GMN, o Presidente do Conselho Internacional da FiTI e o Secretariado Internacional da FiTI são convidados a pronunciar-se sobre o relatório preliminar. Além disso, o Validador Independente, o Secretariado Internacional da FiTI e o Presidente do Conselho Internacional da FiTI têm o direito de partilhar cópias do relatório preliminar, a título confidencial, com outros especialistas, a fim de aprimorar ainda mais a qualidade e a fiabilidade do relatório.

V. O Validador Independente deverá ter em conta os comentários relevantes antes de finalizar o Relatório de Validação para apresentação ao Conselho Internacional da FiTI. O Relatório de Validação não deve incluir qualquer recomendação sobre a designação de conformidade geral do país.

H.2.2 Determinação do Resultado da Validação

- I. Com base no relatório de validação apresentado, o Conselho Internacional da FiTI determina a conformidade geral de um país com a Norma FiTI. Ao fazê-lo, o Conselho Internacional da FiTI toma em consideração os seguintes fatores:
- O panorama económico, cultural e político atual do país, bem como a magnitude e complexidade do setor pesqueiro do país.
 - A natureza dos requisitos pendentes e o grau de cumprimento dos mesmos.
 - Outras barreiras ao cumprimento dos requisitos, tais como, entre outras, a fragilidade do Estado e mudanças políticas recentes ou em curso, e os esforços feitos pelo GMN para resolver as barreiras encontradas.
 - A demonstração dos esforços e da boa-fé empreendidos pelas autoridades nacionais e pelo GMN para cumprir os requisitos.
 - As razões e justificações para o incumprimento dos requisitos.

- Quaisquer planos ou acordos entre as autoridades nacionais e o GMN para tratar os requisitos não cumpridos no futuro.

Ao avaliar a conformidade geral de um país implementador da FiTI, o Conselho Internacional da FiTI aplicará as mesmas designações utilizadas para a avaliação dos requisitos individuais (secção H.2.1.III). A decisão do Conselho Internacional da FiTI não pode ser objeto de recurso.

H.3 Revisão da Validação

- I. Os países declarados em conformidade com a FiTI deverão ser submetidos a uma revisão de validação a cada três anos. O Secretariado Internacional da FiTI inicia o processo de revisão de validação a pedido do Conselho Internacional da FiTI. O GMN poderá solicitar ao Conselho Internacional da FiTI a prorrogação deste prazo, nos termos da secção G.1.2.
- II. O Secretariado Internacional da FiTI deve realizar uma revisão de cada requisito das seguintes secções da Norma FiTI:
 - Transparência na gestão das pescas marítimas (secção A).
 - Ambiente propício à participação das partes interessadas (secção C).
 - Melhoria progressiva (secção E).
 - Divulgação e debates públicos (secção F).

O nível de conformidade para cada requisito individual deve ser indicado aplicando as mesmas designações descritas na secção H.2.1.III.

A revisão deve basear-se na análise das informações relevantes do país, bem como na consulta às partes interessadas. Isto incluirá reuniões com o GMN e outras partes interessadas importantes, incluindo aquelas que não participam diretamente no GMN.

Deve ser dada especial atenção a quaisquer indícios de violação dos Princípios da FiTI e do espírito da iniciativa (secção I.1.2).

Devem ser documentados os esforços adicionais que vão além dos requisitos da Norma FiTI, incluindo os esforços do GMN para abordar as prioridades nacionais no setor das pescas.

- III. O Secretariado Internacional da FiTI deve preparar um relatório preliminar, incluindo uma avaliação inicial em relação aos requisitos individuais descritos nas secções A, C, E e F. Além disso, o relatório preliminar deve documentar:
 - Quaisquer indícios de violação dos Princípios da FiTI e do espírito da iniciativa (secção I.1.2).

- Esforços que excedam os requisitos ou vão além do âmbito da Norma FiTI, tais como ações ou atividades do GMN que são «incentivadas» pela Norma FiTI ou situações em que o GMN decidiu incluir informações fora dos requisitos mínimos (conforme descrito na secção A) para melhorar a atenção às prioridades do país para o setor pesqueiro.
- As recomendações do Secretariado Internacional da FiTI para reforçar o impacto da FiTI no país.

O GMN, o Presidente do Conselho Internacional da FiTI e, se necessário, especialistas externos, são convidados a comentar o relatório preliminar.

- IV. O Secretariado Internacional da FiTI deve ter em conta os comentários relevantes antes de finalizar o Relatório de Revisão para apresentação ao Conselho Internacional da FiTI. O Relatório de Revisão não deve incluir qualquer recomendação sobre a designação de conformidade geral do país.
- V. Com base no Relatório de Revisão apresentado, o Conselho Internacional da FiTI determina a conformidade geral de um país com a Norma FiTI, seguindo as disposições estabelecidas na secção H.2.1.III. A decisão do Conselho Internacional da FiTI não pode ser objeto de recurso.

Secção I

Não Conformidade com a Norma FiTI



O estatuto de País Implementador da FiTI ou País em Conformidade com a FiTI pode ser perdido se o país não cumprir a Norma FiTI, incluindo a não publicação de informações existentes para os requisitos de transparência, ações insuficientes por parte das autoridades nacionais em relação às recomendações do seu Grupo Multissetorial Nacional, ou quando houver evidências de que a participação multilateral não está a ser alcançada de forma eficaz.

I.1 Tipos de Incumprimento

I.1.1 Incumprimento dos Prazos

Os países FiTI devem cumprir os seguintes prazos, conforme estipulado na a Norma FiTI:

- Alcançar o estatuto de País Implementador da FiTI dentro do prazo estabelecido na secção B.2.
- Publicar relatórios anuais da FiTI dentro do prazo e com a frequência estabelecidos na secção D.1.
- Publicar planos de trabalho dentro do prazo e frequência estabelecidos na secção D.3.
- Alcançar a elegibilidade para validação dentro do prazo estabelecido na secção H.1.

O não cumprimento destes prazos resultará na suspensão automática (secção I.2.1), salvo decisão em contrário do Conselho Internacional da FiTI. Se um país tiver apresentado um pedido de prorrogação antes do prazo fim do prazo estipulado para o efeito (secção G.1.2), a suspensão não entrará em vigor até que o Conselho Internacional da FiTI tenha analisado o pedido de prorrogação.

I.1.2 Violação dos Princípios e do Espírito da Iniciativa

Os países FiTI devem aderir aos Princípios FiTI e ao espírito geral da iniciativa. Dada a importância da participação das partes interessadas no processo nacional de implementação da FiTI, bem como da publicação de informações credíveis sobre a pesca pelas autoridades nacionais, os dois aspetos seguintes constituem uma violação dos Princípios e do espírito da FiTI:

- I. Restrição à participação de um grupo de partes interessadas ou dos seus representantes. De acordo com os Princípios 3 e 5 da FiTI, e conforme estabelecido na secção C, a capacidade de todos os representantes das partes interessadas participarem plena, livre e ativamente no processo de implementação da FiTI é fundamental para garantir que a transparência conduza a um maior envolvimento cívico e à responsabilização de todas as partes interessadas. Portanto, qualquer restrição imposta que impeça a sua participação em atividades relacionadas, mas não limitadas a, composição e reuniões do GMN; reuniões paralelas das partes interessadas sobre a FiTI, incluindo interações com representantes do GMN; a produção de Relatórios FiTI; a produção de materiais ou a realização de análises sobre Relatórios FiTI; a expressão de opiniões relacionadas com as atividades da FiTI; e a expressão de opiniões de boa-fé relacionadas com a governação das pescas marítimas, são consideradas uma violação dos Princípios e requisitos fundamentais da iniciativa.

Para efeitos desta secção, as referências a «partes interessadas» incluem representantes dos três grupos de partes interessadas (governo, empresas e sociedade civil) e, em particular, representantes da sociedade civil e da pesca artesanal que estejam efetivamente envolvidos no processo de implementação da FiTI, incluindo, mas não se limitando a, membros do GMN.

- II. *Fornececimento deliberado de informações erradas e/ou ocultação deliberada de informações necessárias para a implementação da FiTI*: De acordo com os Princípios 4 e 6 da FiTI, e conforme estabelecido na secção A, as autoridades nacionais dos países FiTI devem publicar todas as informações disponíveis sobre o setor das pescas de forma completa e acessível nos sites do governo. Informações acessíveis e credíveis são essenciais para garantir que os dados fornecidos à FiTI possam apoiar uma gestão e governança eficazes das pescas. Assim, informações deliberadamente ocultadas, destruídas intencionalmente ou fornecidas com o objetivo intencional de enganar, que não resultem de um erro honesto ou involuntário, são consideradas uma violação grave dos Princípios e requisitos fundamentais da FiTI.

Preocupações, alegações ou denúncias de violações potenciais ou reais dos Princípios e do espírito da iniciativa, tais como, mas não se limitando a, identificadas através de avaliações de validação, revisões de validação ou levantadas através do Canal de Conformidade da FiTI, estão sujeitas a investigação pelo Conselho Internacional da FiTI. Tais preocupações, alegações ou denúncias devem primeiro ser discutidas com o Ponto Focal Nacional do país, bem como com o GMN, sujeito a quaisquer preocupações de segurança que uma parte afetada possa ter em relação à apresentação direta de tais questões a nível nacional. Nos casos em que o Conselho Internacional da FiTI não tenha informações suficientes para tomar uma decisão ou em que o Conselho Internacional da FiTI não se sinta à vontade para abordar tal assunto diretamente com os homólogos nacionais, o Conselho Internacional da FiTI pode encarregar o Secretariado Internacional da FiTI de recolher informações sobre a situação e apresentar um relatório ao Conselho Internacional da FiTI.

Se o resultado de uma investigação realizada pelo Conselho Internacional da FiTI demonstrar inequivocamente que um país violou um ou mais aspetos dos Princípios ou do espírito da FiTI, o país será retirado da lista.

1.1.3 Resultado da validação inferior a «Totalmente em conformidade»

Quando o resultado geral de uma Avaliação de Validação de um País Implementador da FiTI for:

- *Em grande parte em conformidade*, será solicitado ao país a tomada de medidas corretivas dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Internacional da FiTI. Se o país não implementar as medidas corretivas de maneira satisfatória, conforme determinado pelo Conselho Internacional da FiTI, o país será suspenso.

- *Parcialmente em conformidade*, o país será suspenso sendo-lhe solicitado a tomada de medidas corretivas dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Internacional da FiTI. Se o país não implementar as medidas corretivas de forma satisfatória, conforme determinado pelo Conselho Internacional da FiTI, o país será retirado da lista.
- *Não em conformidade*, o país será retirado da lista.

Quando o resultado geral de uma Revisão de Validação de um País em Conformidade com a FiTI for:

- *Em grande parte em conformidade*, o país será suspenso sendo-lhe solicitado a tomada de medidas corretivas dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Internacional da FiTI. Se o país não implementar as medidas corretivas de maneira satisfatória, conforme determinado pelo Conselho Internacional da FiTI, o país será retirado da lista.
- *Parcialmente em conformidade* ou *Não em conformidade*, o país será retirado da lista.

1.2 Consequências da não Conformidade

1.2.1 Suspensão

- I. A suspensão de um país é um mecanismo temporário. O país terá até 12 meses para resolver as razões da suspensão, conforme determinado pelo Conselho Internacional da FiTI. Durante o período de suspensão, o país terá o estatuto de «Suspenso».
- II. Se a questão for resolvida dentro do prazo determinado, o estatuto anterior do país será restabelecido. Se a questão não for resolvida dentro do prazo determinado, o país será retirado da lista.

1.2.2 Exclusão

- I. O Conselho Internacional da FiTI excluirá um país da iniciativa se:
 - O país for sujeito a suspensão (secção 1.2.1) e a questão não foi resolvida de forma satisfatória dentro do prazo estabelecido.
 - O país estiver em período de hiato prolongado (secção G.1.3) e ainda não consegue retomar o processo de implementação da FiTI.

- A determinação geral de conformidade da Avaliação de Validação de um país é:
 - *Parcialmente em conformidade*, e o país não implementou ações corretivas determinadas pelo Conselho Internacional da FiTI, dentro do prazo estabelecido.
 - *Não em conformidade*.
- A determinação geral de conformidade da Revisão de Validação de um país é:
 - *Em grande parte em conformidade*, e o país não implementou ações corretivas consideradas satisfatórias pelo Conselho Internacional da FiTI, dentro do prazo determinado.
 - *Parcialmente em conformidade* ou *Não em conformidade*.

Além disso, quando ficar manifestamente claro que um aspeto significativo dos Princípios ou requisitos da FiTI não está a ser cumprido por um país — especialmente se a infração for grave ou recorrente — o Conselho Internacional da FiTI reserva-se o direito de remover o país da lista de conformidade.

- II. Um país excluído pode solicitar novamente a admissão como País Implementador da FiTI a qualquer momento, após implementar os requisitos estabelecidos nas seções B e C. No que diz respeito à avaliação das candidaturas de países anteriormente excluídos, o Conselho Internacional da FiTI também avaliará experiências anteriores, incluindo barreiras anteriores à implementação eficaz e à implementação de ações corretivas.

I.3 Resposta ao Pedido de Recurso

- I. De acordo com a disposição G.2, um GMN nacional pode solicitar ao Conselho Internacional da FiTI que reveja a sua decisão relativa à aplicação das consequências do incumprimento.
- II. Ao responder a um pedido dessa natureza, o Conselho Internacional da FiTI considerará os fatos apresentados, a necessidade de preservar a integridade da FiTI e o equilíbrio entre o princípio de tratamento equitativo entre os países e o contexto económico, cultural e político do país. A decisão final será tomada pelo Conselho Internacional da FiTI.



fiti.global

